



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 024

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

**OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA
S/A AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
009/CATRA/2004. DEFESA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº. 4.555, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.450/2001 por UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer da Defesa apresentada pela Concessionária OPPORTRANS, face a sua tempestividade, e negar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº. 009/CATRA/2004, de 22 de dezembro de 2004, em todos os seus termos.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANS

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 024

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

6

Ano XXXI - Nº 165 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

D.O.

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

OPPORTRANS CONCESSÃO
METROVIÁRIA S/A AUTO DE
INFRAÇÃO Nº. 009/CATRA/2004.
DEFESA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº. 4.555, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005, tendo em vista o que consta no Proc. Regulatório nº E-04/079.450/2001 por UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer da Defesa apresentada pela Concessionária OPPORTRANS, face a sua tempestividade, e negar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de infração nº. 009/CATRA/2004, de 22 de dezembro de 2004, em todos os seus termos.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro